



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N° 1481/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno público para fins de construção de unidade habitacional voltada para a população em situação de vulnerabilidade social, bem como terrenos para entidades/organizações sem fins lucrativos, e dá outras providências.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com a doação de terrenos públicos para fins de construção de unidade habitacional voltada à população em situação de vulnerabilidade social, bem como terrenos para Entidades sem Fins Lucrativos, na forma estabelecida pela presente Lei.

Parágrafo único. Por ocasião da doação será lavrado um termo de doação contendo os requisitos e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º O beneficiário do terreno doado terá que realizar a construção do imóvel residencial, exclusivamente para fins habitacionais ou para atender as finalidades da Entidade Social, no prazo máximo de até 02 (dois) anos após assinatura do termo de doação.

Parágrafo único. Não havendo a construção no prazo constante no caput do presente artigo, o bem será revertido ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização ao beneficiário, inclusive as decorrentes benfeitorias já efetivadas, bem como ficará o infrator impedido de ser beneficiado novamente pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da efetivação da reversão.

Art. 3º O terreno doado permanecerá como propriedade do Município de Coronel Sapucaia - MS, pelo período de 10 (dez) anos e decorrido esse prazo será efetivada a transferência da titularidade do imóvel, cabendo ao beneficiário arcar com o pagamento das custas cartoriais.

Art. 4º Durante o prazo estabelecido nos artigos 2º e 3º, ficará o beneficiário na posse do bem não podendo alienar, locar, ceder, repassar, ou realizar qualquer tipo de atividade, que desvirtue a finalidade social do bem, sob pena da perda da posse do imóvel que será revertido ao patrimônio público, não tendo o beneficiário o direito a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade do beneficiário os pagamentos de impostos e taxas do âmbito do Município de Coronel Sapucaia - MS.

Art. 5º Serão contemplados com a doação de terrenos e imóveis residenciais para fins de moradia os cidadãos e suas respectivas famílias que preencham algumas das condições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

abaixo:

- I – residência no Município há pelo menos dois anos, bem como domicílio eleitoral;
- II – renda familiar per capita de até dois salários mínimos e meio;

III – não tenham sido beneficiários com doação de terrenos ou programa habitacional de interesse social, no âmbito do Município de Coronel Sapucaia - MS, nos últimos 10 (dez) anos da última doação;

- IV – a família manter cadastro atualizado no Cadastro Único da Assistência Social;

Parágrafo único. A habilitação dos beneficiários dar-se-á na forma desta Lei e respectivos regulamentos que vierem a ser editados pelo Poder Executivo Municipal, ressalvadas as hipóteses de Concessão ou Permissão de Uso Especial para Fins de Moradia, de acordo com regulamento específico.

Art. 6º As pessoas a serem contempladas com doação de terrenos, que preencherem as exigências do art. 5º desta Lei deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I – prova de identificação, através de carteira de identidade, de motorista ou CTPS;

II – comprovantes de renda mensal do grupo familiar;

III – prova de residência no Município; e

IV – prova de não possuir outro imóvel em seu nome, mediante certidão do Registro de Imóveis.

V – inscrição do grupo familiar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, de que trata o Decreto Federal no 6.135, de 26 de junho de 2007.

Art. 7º Será priorizado o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, inclusas em cadastros de beneficiários do estado do Mato Grosso do Sul e Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia – MS:

I – que encontrarem-se em situação de vulnerabilidade social, de acordo com estudo elaborado pela Secretaria de Assistência Social;

II – que tenham em sua composição:

a) gestantes e/ou nutrizes;

b) crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos;

c) pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

d) pessoas com deficiência, assim entendida como toda a perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

e – sejam moradores ou ocupantes de áreas de risco e de outras subhabitações, ou estejam ocupando áreas públicas ou de interesse público, não regularizadas, no território do Município.

Parágrafo único. A conjugação desses fatores expressará a necessidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

socioeconômica do inscrito selecionado, que servirá como critério de preferência e, se for o caso, desempate, na ordem de classificação dos beneficiários.

Art. 8º Fica o Município autorizado a doar terreno para entidades sociais sem fins lucrativos, que tenham sido declaradas de Utilidade Pública, visando atender finalidade comprovadamente social, de acordo com critérios a serem estabelecidos por Decreto.

Parágrafo único. Por ocasião da doação será lavrado um termo de doação contendo os requisitos e condições previstas no Decreto Municipal que faz menção o caput do presente artigo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, 18 de junho de 2025.


NIÁGARA KRAIEVSKI
Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL N° 1481/2025
LEI MUNICIPAL N° 1481/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno público para fins de construção de unidade habitacional voltada para a população em situação de vulnerabilidade social, bem como terrenos para entidades/organizações sem fins lucrativos, e dá outras providências.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com a doação de terrenos públicos para fins de construção de unidade habitacional voltada à população em situação de vulnerabilidade social, bem como terrenos para Entidades sem Fins Lucrativos, na forma estabelecida pela presente Lei.

Parágrafo único. Por ocasião da doação será lavrado um termo de doação contendo os requisitos e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º O beneficiário do terreno doado terá que realizar a construção do imóvel residencial, exclusivamente para fins habitacionais ou para atender as finalidades da Entidade Social, no prazo máximo de até 02 (dois) anos após assinatura do termo de doação.

Parágrafo único. Não havendo a construção no prazo constante no caput do presente artigo, o bem será revertido ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização ao beneficiário, inclusive as decorrentes benfeitorias já efetivadas, bem como ficará o infrator impedido de ser beneficiado novamente pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da efetivação da reversão.

Art. 3º O terreno doado permanecerá como propriedade do Município de Coronel Sapucaia - MS, pelo período de 10 (dez) anos e decorrido esse prazo será efetivada a transferência da titularidade do imóvel, cabendo ao beneficiário arcar com o pagamento das custas cartoriais.

Art. 4º Durante o prazo estabelecido nos artigos 2º e 3º, ficará o beneficiário na posse do bem não podendo alienar, locar, ceder, repassar, ou realizar qualquer tipo de atividade, que desvirtue a finalidade social do bem, sob pena da perda da posse do imóvel que será revertido ao patrimônio público, não tendo o beneficiário o direito a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade do beneficiário os pagamentos de impostos e taxas do âmbito do Município de Coronel Sapucaia - MS.

Art. 5º Serão contemplados com a doação de terrenos e imóveis residenciais para fins de moradia os cidadãos e suas respectivas famílias que preencham algumas das condições abaixo:

I – residência no Município há pelo menos dois anos, bem como domicílio eleitoral;

II – renda familiar per capita de até dois salários mínimos e meio;

III – não tenham sido beneficiários com doação de terrenos ou programa habitacional de interesse social, no âmbito do Município de Coronel Sapucaia - MS, nos últimos 10 (dez) anos da última doação;

IV – a família manter cadastro atualizado no Cadastro Único da Assistência Social;

Parágrafo único. A habilitação dos beneficiários dar-se-á na forma desta Lei e respectivos regulamentos que vierem a ser editados pelo Poder Executivo Municipal, ressalvadas as hipóteses de Concessão ou Permissão de Uso Especial para Fins de Moradia, de acordo com regulamento específico.

Art. 6º As pessoas a serem contempladas com doação de terrenos, que preencherem as exigências do art. 5º desta Lei deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I – prova de identificação, através de carteira de identidade, de motorista ou CTPS;

II – comprovantes de renda mensal do grupo familiar;

III – prova de residência no Município; e

IV – prova de não possuir outro imóvel em seu nome, mediante certidão do Registro de Imóveis.

V – inscrição do grupo familiar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, de que trata o Decreto Federal no 6.135, de 26 de junho de 2007.

Art. 7º Será priorizado o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, inclusas em cadastros de beneficiários do estado do Mato Grosso do Sul e Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia – MS:

I – que encontrarem-se em situação de vulnerabilidade social, de acordo com estudo elaborado pela Secretaria de Assistência Social;

II – que tenham em sua composição:

a) gestantes e/ou nutrizes;

b) crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos;

c) pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

d) pessoas com deficiência, assim entendida como toda a perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

e – sejam moradores ou ocupantes de áreas de risco e de outras subhabitações, ou estejam ocupando áreas públicas ou de interesse público, não regularizadas, no território do Município.

Parágrafo único. A conjugação desses fatores expressará a necessidade socioeconômica do inscrito selecionado, que

servirá como critério de preferência e, se for o caso, desempate, na ordem de classificação dos beneficiários.

Art. 8º Fica o Município autorizado a doar terreno para entidades sociais sem fins lucrativos, que tenham sido declaradas de Utilidade Pública, visando atender finalidade comprovadamente social, de acordo com critérios a serem estabelecidos por Decreto.

Parágrafo único. Por ocasião da doação será lavrado um termo de doação contendo os requisitos e condições previstas no Decreto Municipal que faz menção o caput do presente artigo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, 18 de junho de 2025.

NIÁGARA KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

RECURSOS HUMANOS

LEI MUNICIPAL Nº 1480/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1480/2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Apoio as Mães Solo Sem Fronteira – AAMSSF, do município de Coronel Sapucaia – MS, e dá outras providências.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Apoio as Mães Solo sem Fronteira – AAMSSF, com sede e foro no município de Coronel Sapucaia – MS, fundada em 15 de janeiro de 2025, inscrita no CNPJ sob o nº 60.625.540/0001-92, por preencher os requisitos previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 977/2009, modificada pela Lei Municipal nº 1 474 de 25 de março de 2025.

Art. 2º - A referida entidade deverá observar as determinações previstas no artigo 3º, da Lei Municipal nº 977/2009, apresentando ao Executivo Municipal, anualmente at estado de funcionamento regular emitido por órgão ou autoridade competente.

§ 1º – Fica a mesma obrigada a apresentar ao Executivo Municipal, com cópia a Câmara Municipal relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.

§ 2º – Havendo alteração no estatuto social relativo a seus fins lucrativos ou não, ou referente à remuneração da diretoria ou associados, esta deverá ser imediatamente informada ao executivo municipal.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade deixe de cumprir por 02 (dois) anos consecutivos as exigências do artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 977/2009.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, 18 de junho de 2025.

NIÁGARA KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

RECURSOS HUMANOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2025

“Altera a Lei Complementar N. 86, de 22 de junho de 2022, a Lei n. 1.264, de 17 de agosto de 2016, a Lei ° 049, de 29 de setembro de 2015 e dá outras providências”.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 10 da Lei Complementar n. 86, de 22 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10. Fica instituído o JETOM de presença em reuniões ordinárias ou extraordinárias, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o símbolo GRATPREV – 2, para membros titulares do Órgão de Deliberação e Fiscalização Coletiva, e para os suplentes que forem convocados pela ausência dos respectivos titulares de cada representação, independentemente de certificação institucional.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar n. 86, de 22 de junho de 2022, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º - O §4º do art. 1º da Lei n. 1.264, de 17 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º - ocorrendo a necessidade de deslocamento dos requerentes de que trata o caput deste artigo, em veículo próprio, o PREVI SAPUCAIA fará indenização ao custo de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, ficando o proprietário do veículo, responsável por todos os custos de manutenção, inclusive despesas inerentes ao seguro do automóvel.” NR

Art. 4º - Fica alterado o Anexo I da Lei n. 1.264 de 17 de agosto de 2016, passando a vigorar conforme Anexo II desta